



CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA E A PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA, OBJETIVANDO A COOPERAÇÃO RECÍPROCA DE SERVIÇOS PARA COMPOSIÇÃO DE JUNTA MÉDICA OFICIAL.

Convênio n.º 004/2013

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA BAHIA**, com sede na 1º Avenida do Centro Administrativo da Bahia - CAB, n.º 150 - Salvador - BA., inscrito no CNPJ/MF sob n.º 05.967.350/0001-45, neste ato representado pelo Diretor-Geral André Luís Martins Beserra, no uso da competência que lhe é atribuída no Regulamento interno da Secretaria deste Tribunal, e a **PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 26.989.715/001-01, com sede na Av. Sete de Setembro, 2365, Vitória, Salvador-BA, CEP 40.080-002, neste ato representada por seu Procurador-Chefe, Pablo Coutinho Barreto, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, com fulcro na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, e consoante Processo n.º 38.343/2008, estipulando as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto promover as condições para a atuação de Junta Médica, integrada por servidores ocupantes de cargo de Médico dos órgãos partícipes.

Parágrafo único. A execução deste Convênio não acarretará qualquer despesa para os órgãos partícipes.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Caberá ao Tribunal Regional Eleitoral da Bahia:

- a) disponibilizar sua Junta Médica para o exame de casos referentes aos servidores da Procuradoria da República no Estado da Bahia;
- b) ceder suas instalações físicas para reunião da Junta Médica.

Caberá à Procuradoria da República no Estado Bahia disponibilizar servidor ocupante do cargo efetivo de Médico – Especialidade Psiquiatria, para compor, mensalmente, a Junta Médica do TRE-BA, salvo situações excepcionais que justifiquem reunião em período diverso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir da data de sua publicação.

Parágrafo primeiro. A critério das partes, este Convênio poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos, até o máximo legalmente permitido.

Parágrafo segundo. Por meio de notificação escrita e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, qualquer dos partícipes poderá propor a rescisão deste Convênio.



CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

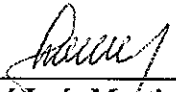
Caberá ao TRE/BA proceder à publicação do extrato do presente Convênio na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

O foro competente para dirimir dúvidas oriundas deste instrumento é o da cidade de Salvador, Estado da Bahia.

E por estarem de pleno acordo, os partícipes assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor.

Salvador, 26 deNOVEMBRO..... de 2013.



André Luís Martins Beserra
Diretor-Geral do Tribunal Regional
Eleitoral da Bahia



Pablo Coutinho Barreto
Procurador-Chefe da Procuradoria da República
no Estado da Bahia